

DOCUMENTAÇÃO	
Fonte	D.O.U. n.º 34 (seção 1)
Data	22/2/99 Pg 193-194
Class.	101 00338

PORTARIA Nº 18-N, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e o artigo 83, Inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial GM Nº 45, de 16 de agosto de 1989;

Considerando a necessidade de fixação de normas disciplinadoras, relativas à autorização de Queimadas Controladas, objetivando o atendimento de queima comunitária; e

Considerando que o objetivo é atender grupos de agricultores de uma mesma comunidade que tenha por finalidade a queima comunitária em área da Amazônia Legal, resolve:

Art.1º - Entende-se por QUEIMADAS COMUNITÁRIAS, aquelas realizadas por um grupo de no mínimo 5 (cinco) agricultores, no raio de 5 (cinco) Km de uma mesma comunidade nos municípios da Amazônia Legal e feita no espaço de dez dias, entre a primeira e a última queimada.

Art.2º - Para beneficiar-se desse tratamento a área autorizada total não poderá exceder a 150 ha e a queima em cada propriedade do grupo não poderá ser superior a 20% da propriedade.

Parágrafo único - Nestes casos a cobrança das autorizações será feita na forma do anexo I desta Portaria.

Art.3º - Quando a área autorizada do Grupo exceder a 150 há a cobrança será feita na forma habitual da Portaria MMA-No 37/98.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRCOF Nº 2-N, de 14 DE SETEMBRO DE 1998.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

ANEXO I
Tabela de Preços

até 13 ha	R\$ 3,00
acima 13 ha a 35 ha	R\$ 6,00
acima 35 ha a 60 ha	R\$ 9,00
acima 60 ha a 85 ha	R\$ 12,00
acima de 85 ha a 110 ha	R\$ 15,00
acima de 110 ha a 135 ha	R\$ 18,00
acima de 135 ha a 150 ha	R\$ 21,00

(Of. nº 134/99)